

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 686

Cria a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAPITULINA AYRES SÁTYRO, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em colaboração com a União, o Estado e particulares, auxiliar a instituição de uma fundação educacional, sob a denominação de "CAPITULINA AYRES / SÁTYRO", entidade de direito privado, que terá por objeto instalar e manter estabelecimentos de ensino no Município, gratuito ou de remuneração módica, sem finalidade lucrativa, de acordo com as normas da / CAPE - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS, criada pelo Decreto nº 47.051, de 18 de outubro de 1959;

Art. 2º - Para atender a despesa com a dotação necessária de bens livres e capital bastante, irrevocável e independente do direito de desapropriação que é assegurado ao / Executivo, fica criado o adicional de 0,3% (três décimas por cento) sobre todos os impostos Municipais, pelo prazo de cinco anos (5 a partir do próximo exercício;

§ 1º - A receita do adicional a que se refere o presente / artigo será recolhida em conta especial, sob código local, nos termos do / 2º do artigo 2º, da codificação das normas financeiras para os mu / nicipios, aprovadas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.416, de 17 de janeiro de 1940, e sob a denominação de "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL".

§ 2º - A despesa orçamentária à conta do Funco Educacional contabilizar-se-á como "ASSISTÊNCIA SOCIAL" em nome da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAPITULINA AYRES SÁTYRO";

Art. 3º - Para os fins do artigo 1º, fica ainda, o Execu / tivo autorizado a instituir, em favor da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL objeto do presente, a dotação constituída pelo terreno no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), livre e desembaragado de todo e qualquer / ônus federal, estadual ou municipal, para efeito de que o mesmo ia vel / passe e integrar o patrimônio da referida entidade;

Proposta de Lei nº 686




ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FATOS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FATOS, 4 de março de 1964.



José Cavalcanti da Silva - PREFEITO



Edvaldo Fernandes Motta - Secretário